

Teresina (PI) Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026 - Edição nº 019/2026

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Subsecretaria de Processamento e Julgamento

Isabel Maria Figueiredo dos Reis

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES	02
ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL	03
DECISÕES MONOCRÁTICAS	04
ATOS DA PRESIDÊNCIA	18
ATOS DA CORREGEDORIA	22
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	23

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Publicação: Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ



www.tcepi.tce.br



www.youtube.com/user/TCEPiaui



facebook.com/tce.pi.gov.br



[@tcepi](https://twitter.com/tcepi)



[@tce_pi](https://www.instagram.com/tce_pi)

MEDIDAS CAUTELARES

PROCESSO: TC/00476/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR REF. IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 (PROCESSO Nº 001/2026) – EXERCÍCIO DE 2026.

UNIDADE GESTORA: CAPITÃO DE CAMPOS-PI

DENUNCIADO (A): MARIA ERONEIDE DOS SANTOS GOMES - PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI

THALISSON BRUNO DE OLIVEIRA – PREGOEIRO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: CONS^a. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 021/2026-GLM

1. RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia apresentada pela Empresa M Do S Castro De Araújo LTDA em face do Pregão Eletrônico nº 001/2026 (Processo nº 001/2026), cujo objeto é registro de preço para contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios em geral e merenda escolar para suprir as necessidades do município de Capitão de Campos – PI, com valor previsto de R\$ 3.259.827,00. O Referido Pregão foi realizado em 15/01/26.

Aduz que a empresa Atacadão da Economia LTDA foi declarada provisoriamente vencedora, mesmo diante de irregularidades. Segundo a ora denunciante o pregoeiro deixou de se manifestar adequadamente no chat da plataforma eletrônica acerca da abertura, do prazo e do encerramento do período destinado à manifestação de intenção de recurso, deixando de informar de forma clara e expressa os licitantes quanto ao início da contagem do prazo legal.

Acrescenta que a empresa vencedora apresentou balanço sem registro na Junta Comercial ou sem chancela contábil válida e que a citada empresa habilitada não apresentou atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto licitado, impossibilitando a comprovação de sua aptidão para fornecer os produtos objeto do certame.

Ao final requer a concessão de medida cautelar, determinando a imediata suspensão do Pregão Eletrônico nº 001/2026 (Processo nº 001/2026), dentre outros pedidos.

2 - DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR

O poder geral de cautela dos Tribunais de Contas é tema assente no Supremo Tribunal Federal, que já referendou sua constitucionalidade, enquanto prerrogativa implícita ao exercício de seu papel fiscalizatório conferido pela Carta Magna, conforme precedentes gerados nos processos MS 24510/DF e MS 26547/DF. Sobre o tema, destaca-se o posicionamento do Ministro Celso de Mello:

“(...) o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República. Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, não remanesce dúvida quanto à legitimidade da presente atuação, tendo amparo legal, inclusive com previsão específica no art. 87 da Lei n. 5.888/2009 e no art. 450 do Regimento Interno do TCE-PI, que diz:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. Destaquei.

Art.450. Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de direito alheio, de risco de ineficácia da decisão de mérito, ou diante de situação específica que possa causar dano irreparável ou de difícil reparação para o interesse e/ou para o patrimônio público, além do que está previsto no art. 449, o relator ou o colegiado competente poderá, motivadamente, determinar liminarmente medidas cautelares, com ou sem a oitiva prévia da parte, nos casos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei Estadual nº 5.888/2009.

Contudo, para o deferimento do pedido cautelar, deverá haver a presença simultânea do *periculum in mora* (traduzido na situação de perigo da demora) e do *fumus boni juris* (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado), já que trata de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da decisão final, sem, entretanto, ser um prejulgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspensando os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

Vale ressaltar que a Resolução do TCE-PI nº 13/11 RI, também prevê os casos em que o Tribunal, antes de avaliar a concessão de cautelar, poderá ouvir a parte, assim como a não concessão, quando esta resultar em danos irreversíveis ao interesse público:

Art. 455. Caso o Tribunal entenda que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até cinco dias úteis.

Art. 457. Não se concederá liminar em medida cautelar quando da providência nela contida puder resultar dano ou ônus irreversível ao interesse público.

Após consulta aos autos constatou-se que, diante do objeto apresentado pela ora Denunciante, não há a caracterização concomitante do *periculum in mora* e do *fumus boni juris*, não havendo, portanto, subsídio que fundamente concessão de medida cautelar *in aulda altera pars*.

3. DECISÃO

Diante do exposto,

Denego a concessão de cautelar *in aulda altera pars*, sem que haja prejuízo de nova análise quanto à concessão de medida cautelar no decorrer da instrução processual do presente feito.

Considerando que no caso concreto, visto que diante do material probatório apresentado na presente Denúncia, não há como se determinar de imediato à verossimilhança do direito alegado; **determino o encaminhamento destes autos a Seção de Elaboração de Ofícios para fins de citação da Sra. Maria Eroneide dos Santos Gomes - Prefeita do Município de Capitão de Campos-PI e do Sr. Thalisson Bruno de Oliveira - Pregoeiro, para que apresentem informações sobre os fatos denunciados e a cautelar requerida, constantes da petição anexada à peça 01, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, com fundamento no art. 186, da Resolução TCE-PI nº 13/11.**

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em 28 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
 Conselheira Relatora

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 014357/2025: INSPEÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

RESPONSÁVEL: EMPRESA DISTRIBUIBEM LTDA.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Empresa Distribuibem LTDA para que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), se manifeste quanto todas as ocorrências descritas no relatório elaborado pela DFCONTRATOS, constante no Processo TC nº 014357/2025. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e oito de janeiro de dois mil e vinte e seis.

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/000396/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: EDILENE COELHO DOS SANTOS PAULINO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 029/2026 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida á servidora **Edilene Coelho dos Santos Paulino, CPF n.º 354.*******, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe "SE", nível "IV", matrícula n.º 1367609, da Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no Art. 43, III e IV, § 4º, II e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, regra de pontos, garantida a paridade.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESOAL -3 (peça nº 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **Julgar legal** a portaria GP n.º 2289/2025 – PIAUIPREV de 19/12/2025, (peça1/fls. 130), publicada no D.O.E de nº 250, de 30/12/25 (peça1/fls. 133/134), concessiva de inativação, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 5.469,59 (Cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) mensais**. Discriminação de Proventos com integralidade e revisão pela paridade: Vencimentos (LC 71/06 c/c Lei nº 7.081/17 c/c Art. 1º da Lei nº 8.370/2024 c/c Lei nº 8.670/2025)R\$ 5.469,59; Valor dos Proventos a Receber na Inatividade R\$ 5.469,59.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 27 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROTOCOLO: TC/000598/2026

ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS/PI

RECORRENTE: EDILSON SÉRVULO DE SOUSA

ADVOGADO (A): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (OAB/PI N.º 6.544)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: N.º 030/2026 – GAV

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de peça recursal apresentada por EDILSON SÉRVULO DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barras/PI, em face da Decisão Monocrática nº 026/2026-GAV, publicada no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 017, de 27/01/2026, nos autos do processo TC/015732/2025.

Submetido ao juízo de admissibilidade deste Relator, constatei a impossibilidade para que seja admitida como Recurso de Reconsideração, considerando não haver previsão regimental para recurso de reconsideração acerca de decisão sobre agravo, visto que o art. 423 prevê expressamente que "Da decisão definitiva em processo de prestação de contas, de tomada de contas ou de tomada de contas especial caberá recurso de reconsideração, com efeito suspensivo, interposto uma só vez e por escrito, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da publicação da decisão".

Isto posto, **não admito** a peça interposta como Recurso de Reconsideração.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Processamento e Julgamento para fins de publicação e, posteriormente, ao arquivo para as providências cabíveis.

Teresina, 27 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)
Cons. **Abelardo Pio Vilanova e Silva**
Relator

PROCESSO: TC Nº 000417/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 INTERESSADO: CARLOS ESTEVAM SALES OLIVEIRA
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
 RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
 DECISÃO Nº 20/2026 – GLM

Trata-se de aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida ao servidor **Carlos Estevam Sales Oliveira**, CPF nº 095.***.***-**, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, matrícula nº 0090549, da Secretaria de Segurança Pública.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 2162/2025 -PIAUIPREV – às fls. 1.258, publicada no Diário Oficial do Estado nº 250/2025, em 30/12/2025 (fl. 1.161 e 1.162), concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, do **Sr. Carlos Estevam Sales Oliveira**, nos termos do Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 14.386,59 (quatorze mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)**.

DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS MENSais		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Subsídio	LC nº 107/08 c/c artigo 2º da Lei nº 7.764/22 c/c artigo 1º da Lei nº 8.316/24 c/c Lei nº 8.666/25.	R\$ 10.457,79
Vantagens Remuneratórias	Conforme Lei Complementar nº 33/03	
VPNI – Gratificação incorporada Gabinete	Art. 56 da LC nº 13/94.	R\$ 3.628,80
VPNI – Gratificação por curso de Polícia Civil	Artigo 4º inciso I da Lei nº 5.376/04 c/c a LC nº 37/04	R\$ 300,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 14.386,59

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **27 de Janeiro de 2026.**

(Assinado Digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

N.º PROCESSO: TC/006529/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE
 INTERESSADA: MARIA DULCE PIRES DA SILVA
 RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
 Nº. DECISÃO: 021/2026- GFI

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** concedida a servidora **Maria Dulce Pires da Silva**, CPF nº 386.***.***-**, ocupante do cargo de auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0279, do quadro de pessoal do Município de Lagoa Alegre; Artigo 7º da Lei Municipal nº 388/2021, com paridade e integralidade.

Considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões-DFPESSOAL-3, (Peça nº 03) atestando a regularidade do ato concessório de aposentadoria e o parecer ministerial, opinando pelo registro (peças nº 04), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, c/c art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 187/2025 (fl. 10, peça 01), datada de 21 de maio de 2025, publicada no **Diário Oficial dos Municípios, Ano XXIII, Edição V CCCXXVII** (fl.11 e peça 01), datado de 27 de maio de 2025, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 2.034,13 (dois mil e trinta e quatro reais e treze centavos)** mensais.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DACP), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 26 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

Nº PROCESSO: TC/000263/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI - IPMT

INTERESSADA: JOSANE PINHEIRO MENDES

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

Nº DECISÃO: 022/2026-GFI

Trata-se de Pensão por Morte, requerida por Josane Pinheiro Mendes, CPF nº 143.***.***-**, na condição de companheira do servidor Francisco Leonel da Costa Farias, CPF nº 349.***.***-**, falecido em 01/08/22 (certidão de óbito à fl. 67, peça 01), outrora ocupante do cargo de Agente de Saúde, especialidade Agente Comunitário de Saúde, referência “A5”, matrícula nº 032893, da Fundação Municipal de Saúde (FMS) de Teresina-PI, com fundamentos art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, do Decreto Municipal nº 23.774/23 e Decisão Judicial proferida no processo nº 0841621-65.2022.8.18.0140 da 3ª Vara de Família da Comarca de Teresina (fls. 1.43 a 1.47) e Processo nº 859424-56.2025.8.18.0140 da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina (fls. 1.49 a 1.53).

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões-DFPESOAL-3 (peça 3), atestando a regularidade do ato concessório de aposentadoria e o parecer ministerial, opinando pelo registro (peça nº 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a PORTARIA Nº 417/2025-PREV/IPMT (fl. 147, peça 1), publicada no **Diário Oficial do Município de Teresina – Ano 2025 - nº 4.159** (fls. 151, peça 1), **datado de 12 de dezembro de 2025**, autorizando o seu registro, conforme o **art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno**, com proventos no valor de **R\$ 1.518,00 (Um mil quinhentos e dezoito reais) mensais**.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina, 27 de janeiro de 2026.

De janeiro de (assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

N.º PROCESSO: TC/013638/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

INTERESSADA: GARDÊNIA MARIA DE SOUSA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Nº DECISÃO: 023/2026 – GFI

Trata-se de **Revisão de Proventos** referente à aposentadoria concedida a Sra. Gardênia Maria de Sousa, CPF nº 353.*****, outrora ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe “A”, Nível “I”, matrícula n.º 003795, do quadro de inativos da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), de Teresina-PI, com fulcro no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões-DFPESOAL-3, (Peça nº 03) atestando a regularidade do ato concessório de aposentadoria e o parecer ministerial, opinando pelo registro (peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, c/c art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a PORTARIA Nº 417/2025-PREV/IPMT (fl.392 peça 01), de 23 de outubro de 2025, que **REVISA** a Portaria nº 142/2025 – PREV/IPMT (fl.38, peça 9), **aposentar sub judice GARDENIA MARIA DE SOUSA, servidora pública municipal, no cargo de Professor de Primeiro Ciclo, classe “A”, nível “I”, revisão judicial (recálculos dos proventos), observando a jornada de 40 horas semanais no processo nº. 0843939-16.2025.8.18.0140 da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina (fls.: 1.4 a 1.9)**, publicada no Diário Oficial do Município – ANO 2025 – nº 4.126 (fl. 395, peça 01, datado de 23 de outubro de 2025, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno. O valor final dos proventos foi de R\$ 14.908,10 (Quatorze mil, novecentos e oito reais e dez centavos).

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 27 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

N.º PROCESSO: TC/000107/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE FRANCISCO SANTOS

INTERESSADA: ISABEL MARGARIDA DE SOUSA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Nº. DECISÃO: 025/2026- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida a servidora Sra. Isabel Margarida de Sousa, CPF nº 848.***.***-**, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 438, da Secretaria Municipal de Francisco Santos, com fulcro no art. 23 c/c art. 29 da Lei nº 297/2009 e art. 6º da EC nº 41/2003 c/c §5º do art. 40, da CF/1988.

Considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões-DFPESSOAL-3, (Peça nº 3) atestando a regularidade do ato concessório de aposentadoria e o parecer ministerial, opinando pelo registro (peça nº 04), DECIDO, com fulcro no artigo 246, II, c/c art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 176/2025 (fl. 32, peça 1), datada de 08 de dezembro de 2025, publicada em Diário próprio da prefeitura de Francisco Santos, Ano I, Edição 223 (fls. 34 e 35, peça 1), datada de 08 de dezembro de 2025, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 6.386,03 (seis mil trezentos e oitenta e seis reais e três centavos) mensais.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 27 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

N.º PROCESSO: TC/011689/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICIPIO DE JOSÉ DE FREITAS-PREV

INTERESSADO: JOSÉ ELIZEU DE OLIVEIRA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Nº. DECISÃO: 026/2026- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida ao servidor **José Elizeu de Oliveira**, CPF nº 514.***.***-**, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 180, da Secretaria de Educação do município de José de Freitas-PI, com arrimo nos arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 1.135/07, que dispõe sobre Regime Próprio de Previdência do Município de José de Freitas e no art. 6º da EC nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88 (com redação dada à EC nº 20/98).

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões-DFPESSOAL-3 (Peça nº 3), atestando a regularidade do ato concessório de aposentadoria e o parecer ministerial, opinando pelo registro (peça nº 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria 303/2025 **JOSÉ DE FREITAS-PREV** (fls. 24, peça 01), datada de 01 de agosto de 2025, publicada no **Diário Oficial dos Municípios – Ano XXIII – Edição** (fl. 26, peça 01), **datado de 11 de agosto de 2025**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 8.970,67 (Oito mil, novecentos e setenta reais e sessenta e sete centavos)** mensais.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 27 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

PROCESSO TC/000292/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADOS: NILMA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, CPF Nº 973.***.***-** E JOSÉ BENÍCIO NASCIMENTO BOMFIM, CPF Nº 105.***.***-**

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 20/2026 – GRD

Trata o Processo de Ato de benefício de **PENSÃO POR MORTE**, requerida em favor de **Nilma de Oliveira Nascimento, CPF nº 973.***.***-****, na condição de Cônjugue, e **José Benício Nascimento Bomfim (nascido em 31/05/19), CPF nº 105.***.***-****, na condição de filho menor do servidor Sr. **Alan Michel Gomes Bomfim, CPF nº 004*******, falecido em 26/08/25 (certidão de óbito à fl. 1.22), outrora ocupante do cargo de Agente de Fiscal de Obras e Postura, matrícula nº 72191-1, da Prefeitura de Picos-PI, com Fundamentação Legal: Art. 4º, §5º, I da Lei Complementar Municipal nº 3153/22.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL ([peça 03](#)), com o Parecer Ministerial ([peça 04](#)), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 364/2025, de 10/10/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XXIII, Edição VCDLXI, datado em 03 de dezembro 2025, que concede Pensão por Morte aos dependentes legais do Sr. Alan Michel Gomes Bomfim, com proventos mensais no valor R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme tabela detalhada abaixo:

A.	Salário Base, de acordo com o art. 46, da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Picos-PI.	R\$	4.017,38
TOTAL NA ATIVIDADE		R\$ 4.017,38	

CÁLCULO DO BENEFÍCIO COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 3153/2022

(REFORMA DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL)

Valor da aposentadoria que o segurado teria direito, se aposentado por incapacidade permanente na data do óbito:

CÁLCULO DA PENSÃO	
Cota Familiar (%)	50%
Cota por Dependente (%)	10%

Disponibilização: Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026 - Publicação: Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

www.tce.pi.gov.br

COTAS TOTALIZADAS = 02 cotas = 50% + 20% =	70%
VALOR DO BENEFÍCIO (Valor da aposentadoria X Cotas totalizadas - R\$ 1.668,16 X 70%) =	R\$ 1.167,71
VALOR DO BENEFÍCIO LIMITADO AO SALÁRIO MÍNIMO	R\$ 1.518,00

Encaminhe-se o Processo à Divisão de Apoio à 1^a Câmara – DAC 1, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 26 de Janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO: TC/000442/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: CONSTANÇA SOARES DE ALMEIDA, CPF Nº 066.***.***-**

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA-PIAUÍPREV

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 22/2026 – GRD

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida á Sra. **CONSTANÇA SOARES DE ALMEIDA**, CPF nº 006.***.***-**, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe III, padrão “E”, matrícula nº 0035246, da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI), com Fundamentação Legal: art. 3º, I, II, III e parágrafo único, da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Vale ressaltar que a Divisão Técnica, em Relatório Preliminar ([peça 3](#), item 11) concluiu que a interessada ingressou no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, sem prévia aprovação em concurso público (item 6) e tal situação teve seus efeitos atenuados pelo(a) Súmula TCE nº 05/10, razão pela qual recomendou o registro do ato concessório.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL ([peça 03](#)), com o Parecer Ministerial ([peça 04](#)), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 2139/2025 – PIAUÍPREV, datada de 18/11/2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 250/2025, em 30/12/2025, que concede á Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **Constança Soares de**

Almeida, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.260,72 (dois mil, duzentos e sessenta reais e setenta e dois centavos)**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024 C/C LEI Nº 8.666/2025 C/C LEI Nº 8.667/2025	R\$2.114,27
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAI	ART. 56 DA LC Nº 13/94	R\$96,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$50,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$2.260,27

Encaminhe-se o Processo à Divisão de Apoio à 1ª Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 27 de Janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO: TC/000526/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: SEVERO CAMPÊLO DA SILVA, CPF Nº 273.***.***-**

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA-PIAUÍPREV

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 23/2026 – GRD

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida ao Sr. **SEVERO CAMPÊLO DA SILVA**, CPF nº 273.***.***-**, ocupante do cargo de Professor 20 horas, Classe “SE”, Nível I, matrícula nº 069530X, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com Fundamentação Legal art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Vale ressaltar que a Divisão Técnica, em Relatório Preliminar (peça 3, item 11) concluiu que o interessado ingressou no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, sem prévia aprovação em concurso público (item 6) e tal situação teve seus efeitos atenuados pelo(a) Súmula TCE nº 05/10, razão pela qual recomendou o registro do ato concessório.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL ([peça 03](#)), com o Parecer Ministerial ([peça 04](#)), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 2199/2025 – PIAUÍPREV**, datada de 27/11/2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 250/2025, em 30/12/2025, que concede à Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. **Severo Campêlo da Silva**, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.600,61 (dois mil, seiscentos reais e sessenta e um centavos)**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024 C/C LEI Nº 8.670/2025	R\$2.562,81
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$37,80
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$2.600,61

Encaminhe-se o Processo à Divisão de Apoio à 1ª Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 27 de Janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO: TC/000084/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: MÔNICA MARIA DE ANDRADE, CPF Nº 432.***.***-**.

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI – FUNPREVICAP.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº. 29/2026 – GJC.

Tratam os autos sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Mônica Maria de Andrade**, CPF nº 432.***.***-**, ocupante do cargo de Professora, Matrícula nº 82, da Secretaria de Educação de Capitão de Campos-PI, com fulcro nos **art.7º, §§1º,2º, I e 3º, I, da Lei Complementar nº 05/2022, que modificou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Capitão de Campos de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019**. O ato concessório foi publicado no **D.O.M**, ano XXIII, de 11-12-25 (peça 1, fl. 29).

Considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº **2026PA0027** (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria nº 151/2025**, de 09-12-2025 (peça 1, fls. 27-28), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$5.850,01(cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e um centavo)** mensais, conforme discriminação abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS – PROCESSO Nº 06/2025	
A. Vencimento, nos termos da Lei Municipal 443/2025	R\$5.850,01
TOTAL A RECEBER	R\$5.850,01
Capitão de Campos-PI, 09 de dezembro de 2025.	

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 27 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/013760/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO: FRANCISCO EDILSON URQUISA, CPF Nº 182.***.***-**.

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI – IPMPI.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº. 30/2026 – GJC.

Tratam os autos sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida ao servidor **Francisco Edilson Urquisa**, CPF nº 182.***.***-**, ocupante do cargo de Vigia de Praça, Matrícula nº 547-1, da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento no **art.40 da Lei Municipal nº 689/2011 c/c art.1º,§§§§§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, da Lei Federal nº 10.887/2004**. O ato concessório foi publicado no **D.O.M**, ano XXIII, de 16-09-2025 (peça 1, fl. 129).

Considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESOAL-3) (Peças 03 e 12) com o Parecer Ministerial Nº **2026MA0061** (peça 04 e 13), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria nº 923/2025 - IPMPI**, de 12-09-2025 (peça 1, fl. 127), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.518,00(mil, quinhentos e dezoito reais)** mensais, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO EM ATIVIDADE	
Salário – base (Art. 37 da Lei nº 512/2025 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do município de Piripiri-PI)	R\$1.518,00
TOTAL DOS PROVENTOS	
R\$1.518,00	
CÁLCULOS DOS PROVENTOS NA INATIVIDADE	
Art. 1º da Lei nº 10.887/2004 – Cálculo pela Média	R\$1.412,86
PROPORCIONALIDADE 68,31%	R\$965,13
PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE (valor ajustado ao salário mínimo vigente)	R\$1.518,00

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 27 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/000761/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº. 54/19)

INTERESSADA: CARMEM LÚCIA ALVES DE LIMA NUNES, CPF Nº. 526*****-**

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº. 31/2026 – GJC.

Versam os autos sobre Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, Regra de Transição do Pedágio da EC Nº. 54/19, concedida a Carmem Lúcia Alves de Lima Nunes, CPF Nº. 526*****-**; no cargo de Enfermeira, Classe II, Padrão “E”, Matrícula Nº. 0873691, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI), com fulcro no Art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC Nº. 54/19. A publicação ocorreu no D.O. E de Nº. 250, publicado em 29-12-25 (fls. 1.166).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESOAL-3) (Peça 03), com o Parecer Ministerial Nº. 2026MA0062 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **Julgar legal a Portaria GP Nº. 2184/25 – PIAUIPREV**, à Peça 01, fls. 163, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$4.975,55 (quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)** mensais, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSais		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI Nº. 6.201/12 C/C ART. 1º DA LEI Nº. 8.316/2024 C/C LEI Nº 8.666/2025 C/C LEI Nº. 8.667/2025	R\$4.971,30
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar Nº. 33/03)		
VPNI – LEI Nº. 6.201/12	ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº. 6.201/12	R\$4,25
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.975,55

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 27 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/000593/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DA SERVIDORA MARIA SANTANA PEREIRA LIMA, CPF Nº. 159.***.***_**

INTERESSADO: LEOPOLDO BARBOSA DA SILVA - CPF Nº. 185.***.***_**.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA (PIAUIPREV)

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº. 32/2026 - GJC.

Trata-se de Pensão por Morte, concedida ao Requerente, **LEOPOLDO BARBOSA DA SILVA** - CPF Nº. 185.***.***_**, na condição de cônjuge da servidora falecida MARIA SANTANA PEREIRA LIMA, CPF Nº. 159.***.***_**, outrora ocupante do cargo PROFESSOR 40h, Nível III , Classe B, INATIVO, vinculado à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, matrícula n.º 0605425, falecida em 08-09-2025 (certidão de óbito à fl. 12, peça 01), nos termos do art. 40, § 7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, sem paridade. O Ato Concessório foi publicado no Diário Oficial de Nº 241/2025, de 15.12.2025 (Peça 01, fls. 201).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESOAL-3)(Peça 12) com o Parecer Ministerial Nº. 2026MA0053 (Peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº. 2203/2025/PIAUIPREV**, à Peça 01, fls. 198, concessória da pensão em favor de **LEOPOLDO BARBOSA DA SILVA**, na condição de dependente da segurada, retroagindo à data do óbito: 08-09-2025, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$ 3.097,58 (três mil, noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/CART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024 C/C LEI Nº 8.670/2025	4.949,10
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAI	ART. 56 DA LC Nº 13/94	80,00

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	133,54					
	TOTAL	5.162,64					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
	Título	Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)	5.162,64 * 50% = 2.581,32						
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente)	516,26						
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	3.097,58						
BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
LEOPOLDO BARBOSA DA SILVA	22/04/1952	Cônjugue	XXX.540.323-XX	08/09/2025	VITALÍCIO	100,00	3.097,58

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 27 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/000631/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03) – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE JUREMA-PI – JUREMA PREV.

INTERESSADA: CLEONICE MARIA DE JESUS, CPF Nº 584.XXX.XXX-XX

PROCEDÊNCIA: JUREMA PREV.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº. 33/2026 – GJC.

Versam os autos sobre Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03) – Fundo Previdenciário de Jurema-PI – Jurema Prev, concedida a Cleonice Maria de Jesus, CPF nº 584.******, no cargo de Professora, matrícula nº 57, da Secretaria de Educação do município de Jurema-PI, com fulcro no arts. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, §5º da CF/88 c/c os arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 05/09. A publicação ocorreu no Diário Oficial dos Municípios de nº 5.473, em 22/12/25, (peça 1, fls. 36).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESOAL-3) (Peça 03), com o Parecer Ministerial Nº 2025MA0059 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria N.º 223/2025**, em 17 de dezembro de 2025 (Peça 01, fls. 34 e 35), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ R\$ 10.015,24 (dez mil, quinze reais e vinte e quatro centavos)** mensais, conforme discriminação abaixo:

A.	Vencimento, de acordo com a Lei nº 001 de 24/02/2025	R\$	6.697,55
C.	Adicional por Tempo de Serviço, nos termos do art. 34, inciso I, da Lei nº 34 de 22/02/2000, que dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério, do sistema de ensino público do Município de Jurema – PI e da outras providências.....	R\$	1.339,51
D.	Regência 15%, nos termos do art. 34, inciso IV, da Lei nº 34 de 22/02/2000, que dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério, do sistema de ensino público do Município de Jurema – PI e da outras providências.....	R\$	1.004,63
E.	Gratificação de Qualificação 20%, nos termos do art. 35, inciso II, da Lei nº 34 de 22/02/2000, que dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério, do sistema de ensino público do Município de Jurema – PI e da outras providências.....	R\$	973,55
	VALOR NA ATIVIDADE	R\$	10.015,24
	VALOR DO BENEFÍCIO	R\$	10.015,24

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 27 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- Relator -

PROCESSO: TC/000558/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NA FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC N° 54/19)

INTERESSADO: OSMAR DA COSTA, CPF N° 397.***.***-**.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO N°. 35/2026 – GJC.

Versam os autos sobre Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição na Função de Magistério (Regra de Transição do Pedágio da EC n° 54/19), concedida a Osmar da Costa, CPF n.º 397.***.***-**, no cargo de Professor 40 horas, classe “SL”, nível IV, Matrícula n° 0813648, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com fulcro no art. 49, § 1º c/c § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC n° 54/19. A publicação ocorreu no D.O.E n.º 250/2025 em 30-12-2025 (peça 1, fls. 142).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESOAL-3) (Peça 03), com o Parecer Ministerial N° 2026JA0037 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria GP N.º 2195/2025 – PIAUIPREV**, em 26 de novembro de 2025 (Peça 01, fls. 139), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 5.129,27 (cinco mil, cento e vinte e nove reais e vinte e sete centavos)** mensais, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSais		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de Professor – proventos com integralidade, revisão pela paridade.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC n° 71/06 c/c LEI 7.081/17 c/c Art. 1º da LEI n° 8.370/2024 c/c LEI n° 8.670/2025	R\$ 5.090,10
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar n° 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 127da LC n° 71/06	R\$ 39,17
TOTAL		R\$5.129,27

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 27 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/015376/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO PARA PROFESSORES DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 68/22).

INTERESSADA: MARTHA ELIANE CURY DA COSTA, CPF N° 801.***.***-**.

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO N°. 36/2026 – GJC.

Tratam os autos sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição do Pedágio para Professores da Lei Complementar Municipal n° 68/22)**, concedida à servidora **Martha Eliane Cury da Costa**, CPF n° 801.***.***-**, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “SE”, Nível VIII, Matrícula n° 12344, da Secretaria de Educação do Município de Parnaíba-PI, com fundamento no art. 7º, § 1º, 2º, I e 3º, I da **Lei Complementar Municipal n° 68/22 (Lei da Reforma da Previdência no município de Parnaíba)**. O ato concessório foi publicado no **D.O.M**, nº 4.053, de 17-11-2025 (peça 1, fl. 159).

Considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESOAL-3) (Peças 03) com o Parecer Ministerial N° 2026JA0038-FB (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria n° 652/2025 - IPMP**, de 04-11-2025 (peça 1, fls. 57-58), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$15.022,04 (quinze mil, vinte e dois reais e quatro centavos)** mensais, conforme discriminação abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI – PROCESSO N° 452/2025.	
A. Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010.	R\$11.555,42
B. Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI.	R\$1.155,54
C. Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba/PI	R\$2.311,08
D. TOTAL	R\$15.022,04
Parnaíba/PI, 04 de novembro de 2025.	

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 27 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/000488/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADO (A): DILSON MARREIROS NUNES
 PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
 PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
 DECISÃO N° 024/2026 – GJV

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** (Regra de Transição da EC nº 47/05) concedida ao servidor **Dilson Marreiros Nunes**, CPF nº 414.*****7-91, ocupante do cargo de Professor – 40h, Classe SL, Nível IV, matrícula nº 0708313, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com base no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL-3 (Peça 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP N°: 2175/2025 – PIAUIPREV de 24/11/2025, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 250/2025 em 30/12/2025**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSais		
TIPO DE BENEFÍCIO:	Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade	
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC N° 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI N° 8.370/2024 C/C LEI N° 8.670/2025	R\$5.090,10
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 197 DA LC N° 71/06	R\$141,94
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$5.232,04

TOTAL DOS PROVENTOS A ATRIBUIR: R\$ 5.232,04 (CINCO MIL DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS).

O interessado informou às fls. 1.27 que percebe aposentadoria paga pelo INSS, no valor de R\$ 3.107,00, segundo documentos de fls. 1.28-30. Por serem duas aposentadorias, não há aplicação do art. 24, § 2º da EC nº 103/19.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 23 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto -Relator

PROCESSO: TC/000042/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA
 INTERESSADO (A): DEUSDETH NUNES DE SOUSA
 PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
 PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
 DECISÃO N° 25/2026 – GJV

Trata-se de **Revisão de Proventos Sub Judice de Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição**, requerida pelo **Sr. Deusdeth Nunes de Sousa**, CPF nº 218.*****7, matrícula nº 0410845, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com fulcro no art. 40 § 4º, inciso II da CF/88 c/c Art. 1º, inciso II alínea “a” da LC nº 51/85, com redação dada pela LC nº 144/14, e conforme Decisão Judicial proferida no Processo nº 0810627-93.2018.8.18.014, da 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Consta dos autos que o primeiro ato concessório do servidor (Portaria nº 985/19 – PIAUIPREV, de 02/10/19) tramitou nesta Corte através do processo TC/009915/2020, com julgamento pela sua legalidade em Decisão Monocrática nº 172/21 – GJV, de 01/06/21.

Pois bem. A referida Portaria foi anulada pela Portaria nº 37/21 – PIAUIPREV, de 18/01/21, a qual concedeu aposentadoria especial ao servidor, consoante média aritmética das contribuições nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04 (fls. 1.978).

Após a concessão da aposentadoria, o servidor obteve a revisão judicial, a fim de que fosse concedida a aposentadoria com integralidade (última remuneração), em sede de processo de Mandado de Segurança Coletivo nº 0810627-93.2018.8.18.014 (fls. 1.194 a 1.198, 1.218 a 1.221, 1.294 a 1.344, 1.475 a 1.478, 1.578 a 1.592 e 1.600 a 1.607).

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL 3 (Peça 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP n° 2210/2025-PIAUIPREV (fl. 1.986) que revisou a Portaria GP nº 985/19/PIAUIPREV**, que fixa o benefício da seguinte forma:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSais		
TIPO DE BENEFÍCIO:	Aposentadoria especial do policial civil	
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	LC N° 107/08 C/C ART. 5º DA LEI N° 7.767/2022 C/C ART. 1º DA LEI N° 8.316/2024 C/C LEI N° 8.669/2025	R\$10.457,79
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$10.457,79

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto - Relator

PROCESSO: TC/015677/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): SANDRA MARIA DO NASCIMENTO DIOLINDO SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO N° 026/2026 – GJV

Os presentes autos tratam de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** (Regra de Transição da EC nº 41/03) concedida à servidora **Sandra Maria do Nascimento Diolindo Silva**, CPF nº 817.XXX.XX3-87, ocupante do cargo de Professor(a) 40 horas, Classe “C”, Nível VI, Matrícula nº 413-1, da Secretaria de Educação do município de Pedro II-PI, com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c art. 2º da EC nº 47/05, art. 40, §5º da CF/88 e arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 1.131/11.

Considerando a consonância das informações apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL – 3 (peça 6) com o parecer ministerial (peça 7), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria nº 22/2025 – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II de 27/06/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XXIII Edição nº 5.354, de 04/07/2025**, concessiva do benefício à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com benefício composto conforme disposto no quadro abaixo:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimento, conforme Lei Municipal nº 1.520, de 19 de março de 2024	R\$ 8.051,61
Total da Remuneração do cargo efetivo	R\$ 8.051,61
PROVENTOS A RECEBER.	R\$ 8.051,61

TOTAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.051,61 (OITO MIL E CINQUENTA E UM REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS).

A servidora informou que recebe um benefício de pensão por morte além desta aposentadoria (fl. 1.6). Como tanto a concessão da pensão (fls. 1.12-29) quanto o preenchimento dos requisitos da aposentadoria ocorreram em momento anterior à vigência da EC nº 103/19, não se aplica o desconto por faixas previsto no § 2º do art. 24 da EC nº 103/19.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
 CONSELHEIRO SUBSTITUTO
 - RELATOR -

PROCESSO: TC N.º 000.478/2026

ATO PROCESSUAL: DM N.º 014/2026 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIAÇÃO: PORTARIA N.º 161/2026, DE 05.01.2026.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª FRANCISCA MARIA FARIA TELES

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.^a Francisca Maria Farias Teles, portadora da matrícula n.^o 56-1, ocupante do cargo de Professor 20 horas, Classe “D”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Município de Matias Olímpio.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç.3);
- b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 4.201,81 (Quatro mil, duzentos e um reais e oitenta e um centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
 - b.1) R\$ 3.101,49 Vencimento (Lei Municipal n.^o 480/2017);
 - b.2) R\$ 945,25 Triênio (Lei Municipal n.^o 490/2009);
 - b.3) R\$ 155,07 Quinquênio (Lei Municipal n.^o 480/2017);
 - b.4) R\$ 4.201,81 Total dos proventos a atribuir na inatividade.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.^a Francisca Maria Farias Teles.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 6º da EC n.^o 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CRFB/1988 c/c art. 39 da Lei Municipal n.^o 481/2017.

8. Ademais, não se constatam vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.^o 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.^o 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.^o 161/2026 que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 4.201,81 (Quatro mil, duzentos e um reais e oitenta e um centavos), à interessada, Sr.^a Francisca Maria Farias Teles, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 26 de janeiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
 Relator

PROCESSO: TC N.^o 000.825/2025

ATO PROCESSUAL: DM N.^o 015/2026 - A_p

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIAÇÃO: PORTARIA GP N.^o 1.728/2024, DE 11.12.2024.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADA: SR. JOÃO EVANGELISTA LOPES DA COSTA

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

RELATÓRIO

Trata-se do processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição do Sr. João Evangelista Lopes da Costa, já qualificado nos autos.

2. O ato concessório do benefício (Portaria GP n.^o 1.728/2024, de 11.12.2024) foi julgado Ilegal, nos termos do Acórdão n.^o 182/2025 - SSC (pç. 12).

3. A decisão em comento foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE PI n.^o 077/2025, de 30.04.2025 e transitou em julgado em 04.08.2025, conforme certidão acostada à pç. 19.

4. Em cumprimento ao referido Acórdão, o Órgão de Origem (Fundação Piauí Previdência) editou a Portaria GP n.^o 1.905/2025, de 10.10.2025, anulando a Portaria n.^o 1.728/2025 (pçs. 23.1 a 23.7).

5. Na sequência, os autos foram remetidos à DFPESOAL, a qual reportou que a Fundação Piauí Previdência cumpriu a decisão desta Corte de Contas (pç. 27).

6. Ato contínuo, o processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, o qual requereu o Arquivamento do presente processo, tendo em vista a inexistência de ato concessório válido passível de análise (pç. 28).

7. É o Relatório. Passo a decidir.

8. Assiste razão ao Ministério Público de Contas.

9. Na hipótese dos autos, não há mais que se falar em apreciação do ato para fins de registro, visto que já existe um julgamento com resolução do mérito, inclusive transitado em julgado (Acórdão n.^o 182/2025 - SSC).

10. Desse modo, o processo retorna apenas para acompanhamento acerca do cumprimento das medidas regularizadoras a serem adotadas em razão do julgamento de ilegalidade do ato concessório.

11. Sobre isso, a Fundação Piauí Previdência cumpriu a decisão deste Tribunal, tendo em vista a edição da Portaria GP n.^o 1.905/2025 anulando a Portaria GP n.^o 1.728/2025.

12. Assim, entende-se que o processo cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, não havendo mais providências a serem tomadas.

13. Ante o exposto, Decido Arquivar o presente processo, nos termos do art. 402, inciso I do RI
TCE PI.

14. Publique-se.

Teresina (PI), 26 de janeiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 010.874/2025

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO, ONDE SE LÊ 011/2026 AP, LEIA-SE 001/2026 PS

ATO PROCESSUAL: DM N.º 001/2026 - PS

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIAÇÃO: PORTARIA GP N.º 1.515/2025, DE 19.08.2025.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª ADRIANA VIEIRA NOGUEIRA

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte à Sr.ª Adriana Vieira Nogueira, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 342*****, na condição de companheira do Sr. Francisco de Carvalho Dantas Filho, portador da matrícula n.º 0927856, servidor ativo, outrora ocupante do cargo de Agente Ocupacional de Nível Superior (Dentista), Padrão "C", Classe "III", do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 22.10.2024.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários à fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 6);
- b) os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 2.000,46 (Dois mil reais e quarenta e seis centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 4):

- b.1) R\$ 5.462,65 Vencimento (Lei Estadual n.º 6.201/12 c/c Lei Estadual n.º 8.316/24);
- b.2) R\$ 11,96 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 13/94);
- b.3) R\$ 5.474,61 Total;
- b.4) R\$ 3.788,74 Valor Médio Apurado;
- b.5) R\$ 3.334,09 Valor do Provento Apurado;
- b.6) R\$ 1.667,05 Valor da Cota Familiar (equivalente a 50% do valor da média aritmética);
- b.7) R\$ 333,41 Acréscimo de 10% da cota parte (referente a 1 dependente);
- b.8) R\$ 2.000,46 Valor Total do Provento de Pensão por Morte.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pela Sr.ª Adriana Vieira Nogueira.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de pensão por morte da interessada, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 7).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 40, §7º da CF/88, com redação da EC n.º 103/19 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC n.º 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC n.º 13/94 e com o Decreto Estadual n.º 16.450/16, e Decisão Judicial, em sede de Tutela Antecipada, proferida na Ação n.º 0801094-58.2025.8.18.0078, do Juízo da 2ª Vara da Comarca de Valença do Piauí.

8. Ademais, não se constatam vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 1.515/2025 que concede Pensão por Morte, no valor mensal de R\$ 2.000,46 (Dois mil reais e quarenta e seis centavos), à interessada, Sr.ª Adriana Vieira Nogueira, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 22 de janeiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N° 044/2026

Republicação por erro formal

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 100307/2026,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 08/02 a 13/02/2026, para realizarem fiscalização “in loco” para Monitoramento Processo de Auditoria TC/007686/2024 – Avaliação da qualidade e forma da prestação dos serviços das unidades de saúde: Hospital Estadual Dirceu Arcoverde – HEDA, Hospital Regional de Campo Maior e Unidade Integrada do Mocambinho, atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula	Diárias
Iracema Soares Mineiro	Auditora de Controle Externo	97.204	5,5
Ana Márcia Leal da Costa Sousa	Auditora de Controle Externo	97.009	5,5
Francisco Everton de Sousa Araújo	Auxiliar de Operação	97.916	5,5

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de janeiro de 2026.

(assinada digitalmente)
Conselheiro KLEBER DANTAS EULÁLIO
 Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA N° 047/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições previstas no art. 27, VI, da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e no art. 8º, VII, da Resolução nº 24, de 18 de agosto de 2023,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo nº 107054/2025;

CONSIDERANDO a sustação parcial da Portaria nº 09-SP/2026, de 07/01/2026, disponibilizada no DOe-TCE nº 4, de 07/01/2026, pp. 410/411, especificamente em relação à nomeação da área de Engenharia, na forma da Portaria nº 14-SP/2026, de 07/01/2026, disponibilizada no DOe-TCE nº 5, de 08/01/2026, p. 36;

CONSIDERANDO a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO inclusive a concordância do candidato que teve sua nomeação sustada pela Portaria nº 14/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Anular parcialmente a Portaria nº 09-SP/2026, de 07/01/2026, especificamente a nomeação da área de Engenharia, resguardando a próxima nomeação dessa área ao candidato 1º colocado da lista reservada a pessoas negras e pardas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de janeiro de 2026.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
 Presidente do TCE/PI

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 048/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições previstas no art. 27, VI, da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e no art. 8º, VII, alínea “a”, da Resolução nº 24, de 18 de agosto de 2023,

CONSIDERANDO o que conta nos autos do processo nº 100171/2026;

CONSIDERANDO a homologação do resultado do concurso para provimento de 12 (doze) cargos de Auditor de Controle Externo (área comum, área específica de Engenharia e área específica de Tecnologia da Informação – especialidades de Infraestrutura e Segurança e de Sistema, Engenharia de Dados e

Ciência de Dados), nos termos da Portaria nº 456, de 10/06/2025, disponibilizada no DOe-TCE/PI nº 106, de 10/06/2025, pp. 58/62;

CONSIDERANDO o Edital nº 1/2024, que rege o concurso público para o provimento de cargos de Auditor e a Tabela contida no seu subitem 3.1, que estabelece 2 (duas) vagas de Auditor para área comum;

CONSIDERANDO o Comunicado e o resultado final de aprovados, alterado por força de decisões judiciais nos autos dos MMSS nº 0757513-33.2025.8.18.0000 e nº 0754280-28.2025.8.18.0000, disponibilizados no DOe-TCE/PI nº 188, de 03/10/2025, pp. 46/55;

CONSIDERANDO a nomeação dos dois primeiros colocados da área de comum por meio da Portaria nº 775, de 06/10/2025, disponibilizada no DOe-TCE nº 189, de 06/10/2025, p. 20, e a nomeação do 1º colocado da lista reservada a pessoas negras e pardas da área comum, na forma da Portaria nº 09-SP/2026, de 07/01/2026, disponibilizada no DOe-TCE nº 4, de 07/01/2026, pp. 410/411;

CONSIDERANDO o pedido de reclassificação (“final de fila”) formulado pelo candidato nomeado Wesley Hélio Nunes de Sales, 1º colocado da lista reservada a pessoas negras e pardas da área comum, tornado público pela Portaria nº 32, de 20/01/2026, disponibilizada no DOe-TCE/PI nº 13, de 20/01/2026, p. 9,

RESOLVE:

Art. 1º Por decorrência do pedido de reclassificação referido, nomear, a partir de 02 de fevereiro de 2026, o candidato JONATAS PEREIRA DA SILVA, 2º colocado da lista reservada a pessoas negras e pardas, para o cargo de Auditor de Controle Externo – área comum.

Art. 2º A Divisão de Acompanhamento Funcional e Folha de Pagamento – DAFFP do TCE/PI deve enviar ao nomeado através dos e-mails informados à Fundação Getúlio Vargas – FGV, na forma dos subitens 15.6 e 15.6.1 do Edital nº 1/2024, cópia desta Portaria.

§ 1º O candidato nomeado deve, no ato da posse:

I - atender às determinações contidas na Portaria nº 168, de 24 de março de 2021, disponibilizada no DOe-TCE/PI nº 57, de 25/03/2021, p. 2; e

II - apresentar os documentos e certidões previstos nos subitens 14.3 e 14.4 do Edital.

§ 2º Para dirimir eventuais dúvidas sobre a documentação e exames necessários para a investidura no cargo, os nomeados devem entrar em contato com a Seção de Cadastro e Financeiro – SECAF do TCE/PI por meio dos telefones (86) 3215-3940 e 3215-3926 ou pelo seguinte e-mail: dgp@tcepi.tce.br.

Art. 3º Por força do que dispõe o subitem 15.6.1 do Edital nº 1/2024, após a homologação do concurso público, o candidato tem o dever de manter atualizado seu e-mail e telefone junto ao TCE/PI, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato nomeado os prejuízos advindos da não atualização de seu endereço eletrônico.

Art. 4º Se a posse não ocorrer no prazo legal de 30 (trinta) dias, a nomeação será tornada sem efeito, por força do art. 14, § 6º, do Estatuto dos Servidores do Estado do Piauí, implicando a eliminação do candidato não empossado do concurso e a convocação do candidato subsequente imediatamente classificado, na forma do subitem 14.6 do Edital.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 02/02/2026, começando a correr o prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir daquela data.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de janeiro de 2026.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 049/2026

O Presidente em exercício, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI e considerando o que consta no processo SEI nº 100338/2026,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, o servidor RAIMUNDO JOSÉ MENDES SILVA, Assistente de Controle Externo – TC-DAS-03, matrícula nº 98.596, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 02 de fevereiro de 2026, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, IV, 58, 67 e 72, §3º, 4º.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de janeiro de 2026.

(assinada digitalmente)

Conselheiro KLEBBER DANTAS EULÁLIO

Presidente em exercício do TCE/PI

PORTRARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 050/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições previstas no art. 27, VI, da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e no art. 8º, VII, da Resolução nº 24, de 18 de agosto de 2023,

CONSIDERANDO o que conta nos autos do processo nº 107054/2025;

CONSIDERANDO a anulação parcial da Portaria nº 09-SP/2026, de 07/01/2026, disponibilizada no DOe-TCE nº 4, de 07/01/2026, pp. 410/411, especificamente em relação à nomeação da área de Engenharia, na forma da Portaria nº 47, de 28/01/2026, disponibilizada no DOe-TCE nº 18, de 28/01/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear VINICIUS CAVALCANTI AMORIM, para exercer o cargo de Auditor de Controle Externo – Área de Engenharia, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 02 de fevereiro de 2026, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994, arts. 9º, I, 10, II, 14, 17, combinado com a Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007.

Art. 2º A Divisão de Acompanhamento Funcional e Folha de Pagamento – DAFFP do TCE/PI deve enviar ao nomeado através dos e-mails informados à Fundação Getúlio Vargas – FGV, na forma dos subitens 15.6 e 15.6.1 do Edital nº 1/2024, cópia desta Portaria.

§ 1º O candidato nomeado deve, no ato da posse:

I - atender às determinações contidas na Portaria nº 168, de 24 de março de 2021, disponibilizada no DOe-TCE/PI nº 57, de 25/03/2021, p. 2; e

II - apresentar os documentos e certidões previstos nos subitens 14.3 e 14.4 do Edital.

§ 2º Para dirimir eventuais dúvidas sobre a documentação e exames necessários para a investidura no cargo, os nomeados devem entrar em contato com a

Seção de Cadastro e Financeiro – SECAF do TCE/PI por meio dos telefones (86) 3215-3940 e 3215-3926 ou pelo seguinte e-mail: dgp@tcepi.tce.br.

Art. 3º Por força do que dispõe o subitem 15.6.1 do Edital nº 1/2024, após a homologação do concurso público, o candidato tem o dever de manter atualizado seu e-mail e telefone junto ao TCE/PI, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato nomeado os prejuízos advindos da não atualização de seu endereço eletrônico.

Art. 4º Se a posse não ocorrer no prazo legal de 30 (trinta) dias, a nomeação será tornada sem efeito, por força do art. 14, § 6º, do Estatuto dos Servidores do Estado do Piauí, implicando a eliminação do candidato não empossado do concurso e a convocação do candidato subsequente imediatamente classificado, na forma do subitem 14.6 do Edital.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 02/02/2026, começando a correr o prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir daquela data.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de janeiro de 2026.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

PORTRARIA Nº 052/2026

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 100297/2026,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 01 a 07/02/2026, para realizarem fiscalização “in loco” para fiscalização de licitações e contratos, nos municípios de SANTA ROSA DO PIAUÍ, SANTO INÁCIO DO PIAUÍ, BREJO DO PIAUÍ, CANTO DO BURITI E PAJEÚ DO PIAUÍ. Objeto de controle: Plano Anual de Controle Externo - PACEX 2025/2026, Temas 35/36 e 37, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula	Diárias
ANTONIO FÁBIO DA SILVA OLIVEIRA	Auditor de Controle Externo	98089	6,5
RAYANNE MARIA MARTINS RIBEIRO DA SILVA	Auditor de Controle Externo	97803	6,5
MARINA SOUSA FERREIRA	Auxiliar de Operação	98597	6,5
MARCELO LIMA FERNANDES	Auxiliar de Operação	97048-4	6,5

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de janeiro de 2026.

(assinada digitalmente)

Conselheiro KLEBER DANTAS EULÁLIO

Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 053/2026

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 100327/2026,

R E S O L V E:

Autorizar dos servidores abaixo relacionados, no período de 01.02.2026 a 06.02.2026, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, a fim de realizarem inspeções in loco para fiscalização de licitações e contratos, nos municípios de JOCA MARQUES/PI, MADEIRO/PI, MATIAS OLÍMPIO/PI, CAMPO LARGO DO PIAUÍ/PI E PORTO/PI. Objeto de controle: Plano Anual de Controle Externo - PACEX 2025/2026, Temas 35/38 e 41, atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula	Diárias
ANTÔNIO CARLOS BARRADAS FERREIRA	Auditor de Controle Externo	98389	5,5
RAIMUNDO RODRIGUES MATOS NETO	Auditor de Controle Externo	98318	5,5
IRANILDES SOSRAES GOMES	Técnica de Controle Externo	02080	5,5
JOSÉ MARCELO CORREIA	Auxiliar de Operação	97924	5,5

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de janeiro de 2026.

(assinada digitalmente)
Conselheiro KLEBER DANTAS EULÁLIO
 Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 54/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o SEI nº 100295/2026 e a Informação nº 49/2026 - SA/DGP/SEREF,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, matrícula nº 96649, no período de 12/03/2026 a 26/03/2026, a título de compensação de recesso natalino suspenso 2025/2026 (Portaria nº 993/2025, de 22 de dezembro de 2025, publicada no DOE TCE-PI nº 239/2025).

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Kleber Dantas Eulálio
 Presidente em exercício do TCE-PI

PORTARIA Nº 56 - SP | PROCESSO Nº 100309/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob o SEI nº 100309/2026,

RESOLVE:

Autorizar o credenciamento, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo discriminados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de procedimentos de instrução e diligências cabíveis no processo de Fiscalização/Levantamento, devendo a ação abranger as unidades jurisdicionadas: 224 Prefeituras Municipais; e o Governo do Estado. Tendo como objeto de controle: A Governança em Saneamento Básico do Piauí: Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

Equipe de Servidores		
Matrícula	Nome	Cargo
98.912	ALISSON DE MOURA MACEDO	Auditor de Controle Externo
98.854	CARLOS ANDRE DA SILVA BATISTA DE SOUZA	Auditor de Controle Externo
96.968	FRANCISCO LEITE DA SILVA NETO	Auditor de Controle Externo
98.805	MATHEUS DE SOUSA GUIMARÃES	Auditor de Controle Externo
97.130	TERESA CRISTINA DE JESUS GUIMARÃES MOURA	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Kleber Dantas Eulálio
Presidente em exercício do TCE-PI

ATOS DA CORREGEDORIA

Publicação por erro formal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO FINAL
DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, referendando o Parecer Técnico da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório (CADEP) e a homologação condensada dos períodos avaliados pela Corregedoria Geral, relativos ao Processo SEI nº 101121/2024, nos termos do art. 19 da Resolução TCE/PI nº 22, de 16 de outubro de 2017, através do presente termo, HOMOLOGA o resultado final da avaliação de desempenho do estágio probatório do (a) servidor (a) **THIAGO SOUSA DE OLIVEIRA, cargo Assistente de Administração, Matrícula nº 98879-0**, para considerar a sua APTIDÃO para o exercício do cargo e declarar sua ESTABILIDADE nos termos do art. 41 da CF/88 e art. 20 da Lei Complementar nº13/94.

Publique-se no Diário Eletrônico do TCE/PI e registre-se nos assentamentos funcionais do(a) servidor(a) na Divisão de Gestão de Pessoas, conforme art. 20 da referida Resolução.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de janeiro de 2026.

(Assinado Digitalmente)
Cons. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Presidente em Exercício do TCE/PI

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA N° 58/2026-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 106521/2025.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

R E S O L V E:

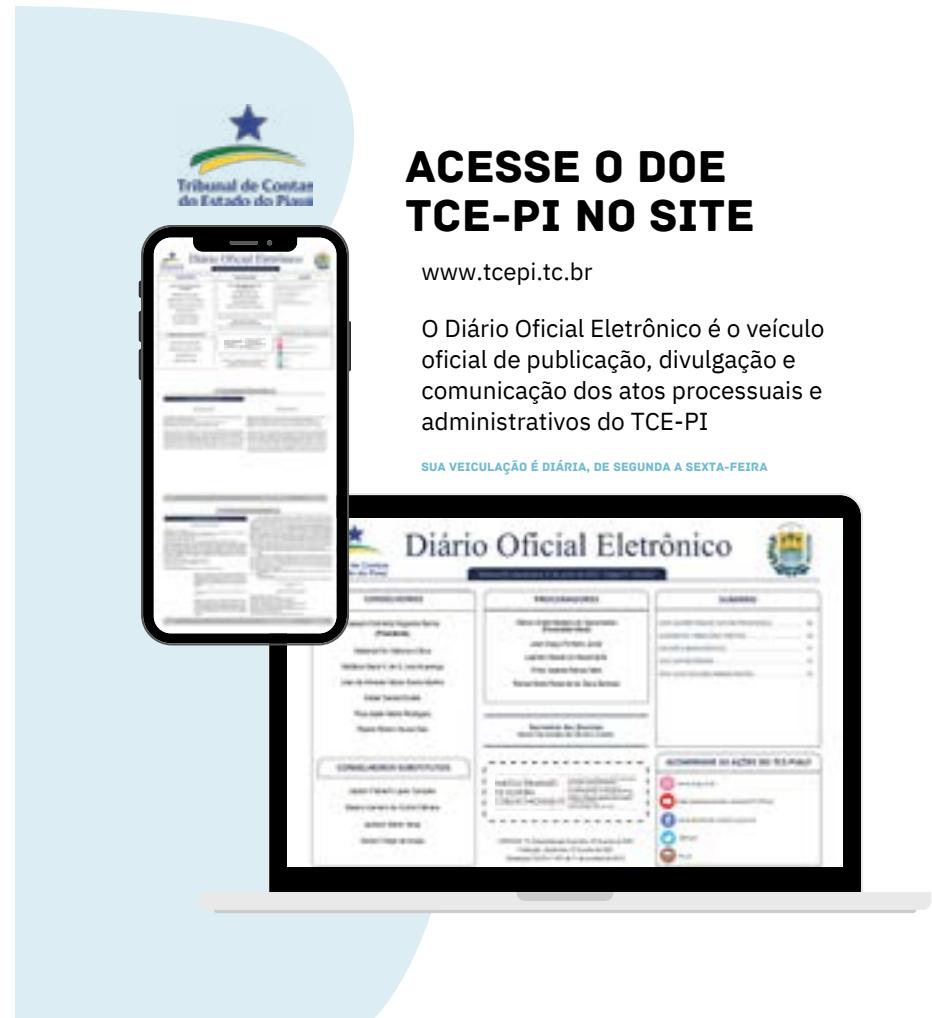
Art. 1º Designar a servidora Eva Ilde Barreira Maciel, matrícula nº 02.010-9, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2026NE00039..

Art. 2º Designar a servidora Nádia Takeuchi Ayres, matrícula nº 98095-1, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-PI, em Teresina-PI, 27 de janeiro de 2026..

(assinado digitalmente)
Antonio Henrique Lima do Vale
Secretário Administrativo em exercício do TCE/PI



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA